

**Processo Administrativo n.: 1642/2018**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 034/2018**

**Interessado: Pro Reitoria de Administração e Planejamento**

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências de toda Unidade de Trindade, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços.**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item**

### **PARECER JURÍDICO**

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências de toda Unidade de Trindade - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 034/2018 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

**É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia



04/10/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) – **ACMD Prestação de Serviços EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 04.543.719/0001-20;**
- b) – **ARK LIMP EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 28.807.347/0001-60;**
- c) – **Urbana Service LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 24.345.800/0001-02.**

Todas as empresas que compareceram foram devidamente credenciadas, para então iniciar a fase de lances.

Finalizada a fase de lances, sagrando-se vencedora a empresa com a proposta de menor preço por item. O pregoeiro, então passou a fase de negociação, sendo que após a ordenação das propostas, foi obtido o seguinte resultado:

- a) **ARK LIMP EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.28.807.347/0001-60, no Valor de R\$ 40.909,98 (quarenta mil, novecentos e nove reais e noventa e oito centavos), sendo o valor unitário, mensal, de R\$ 13.636,66 (treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou as empresas credenciadas para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.



Após a certificação da média dos valores cotados com o padrão

mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior. S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito. (08/10/2018).

  
**ENALDO RESENDE LUCIANO**

OAB/GO 8.617